

Câmara Aunicipal de Santa Maria de Jetihá Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 1/2019

Fixa os critérios e os valores das diárias para os servidores da Câmara Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que os Arts. 114, Inc. II, 121, § 1º, Incs. I e II, §§ 2º e 3º e 122 da Lei Municipal nº 924/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal), autoriza o pagamento de diárias aos servidores deste poder;

- considerando que o pagamento das diárias está regulamentado pelas Resoluções nºs 008/2004 e 04/2007:

- considerando que tais resoluções estão desatualizadas quanto aos critérios e valores:

- considerando que a diária tem por finalidade o custeio de despesas com a alimentação, o transporte e a hospedagem do servidor, quando em viagem para fora dos limites territoriais do Município e do Estado do Espírito Santo;

- considerando a competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para regulamentar a matéria, conforme o disposto nos Arts. 38 e 39, Inc. III c/c Arts. 75 e 78, § 2°, Inc. X, 88, § 1°, Inc. III do Regimento Interno e Art. 35, Inc. III da Lei Orgânica de Santa Maria de Jetibá;

RESOLVE:

Elmar Francisco Thoi.
Presidente da Câmara

2019/2020



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Art. 1º Esta Resolução alcança todos os servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, inclusive aqueles ocupantes do cargo de motorista e chefe de assessoria de transportes;

Art. 2º A diária tem por finalidade o custeio das despesas do servidor, com o transporte, a alimentação e a hospedagem, quando o servidor se deslocar para fora da área territorial do Município;

Art. 3º A diária poderá ser fracionada, quando não incluir itens do seu custeio e tempo de deslocamento, contado da saída até o retorno.

Parágrafo Único. Somente terá direito à diária completa, o deslocamento superior a 12:00 horas, com pernoite.

Art. 4º O valor da diária, para deslocamento por período, entre 03 (três) e 06 (seis) horas, com transporte da Câmara é fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Parágrafo Único. Sem o transporte da Câmara para esse período o valor da diária é fixado em R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 5º O valor da diária, para o deslocamento superior a 06 (seis) horas até 12 (doze) horas, para dentro do estado e sem pernoite, com transporte da Câmara é fixado em R\$ 100,00 (cem reais);

Parágrafo Único. Sem o transporte da Câmara para esse período o valor da diária é fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 6º O valor da diária, para deslocamento por período superior a 12 (doze) horas e até 24:00 horas, dentro do Estado do Espírito Santo, com transporte da Câmara, para o custeio do pernoite e alimentação é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

rnar Francisco Tho Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Art. 7º O valor da diária, para o deslocamento por período superior a 12:00 horas e até 24:00 horas, para fora do Estado do Espírito Santo (exceto Brasília) é fixado em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

Art. 8º O valor da diária, para deslocamento para Brasília, com transporte da Câmara até o aeroporto de Vitória e vice-versa é fixado em R\$ 600,00 (seisccentos reais);

Art. 9º O servidor que se deslocar com pré-agendamento de evento ou serviços deverá requerer as diárias, com antecedência de 03 (três) dias úteis, devendo instruir o requerimento com a programação a ser cumprida ou justificativa prévia da motivação do deslocamento.

Parágrafo Único. A comprovação do cumprimento do evento ou serviço, deverá ser juntada ao processo administrativo que originou o pagamento da diária, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o retorno do servidor;

Art. 10 O servidor poderá requerer o pagamento de diárias, sem prévio agendamento, obrigando-se a comprovar a participação no evento ou a realização do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis após o retorno.

Parágrafo Único. Entende-se por evento ou serviço, a participação em cursos, seminários, congressos, reuniões ou congêneres, ou a realização de determinado serviço, inerente ao cargo ou função, em cumprimento a determinação da administração da Câmara Municipal.

Art. 11 O requerimento de diárias, não efetivamente realizadas ou cumpridas, deverá ser glosado pela Secretária Administrativa ou pelo Controlador Geral Interno ou ainda, pelo Presidente, sujeitando-se o requerente a devolução do valor se tiver recebido

Elmar Francisco Thor.

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetihá Estado do Espírito Santo

antecipadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, além de responder a Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 12 As despesas realizadas com as diárias, não estão sujeitas a prestação de contas, mas tão somente a comprovação do deslocamento, a finalidade, o tempo do deslocamento, a participação no evento e a efetiva realização do serviço, em formulário específico sobre a matéria.

Art. 13 O valor das diárias será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, de acordo com o índice de variação do IGP-M/FGV.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 008/2004 de 14/12/2004 e 004/2007 de 12/06/2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 9 de abril de 2019.

Presidente da Câmara